

PROCESSO Nº 810/18

PROTOCOLO Nº 14.689.091-1 Ensino Fundamental
Nº 15.246.989-6 Ensino Médio

DATA: 27/06/17
DATA: 15/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 83/19

APROVADO EM 15 /05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO II – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 23/01/18 a 23/01/23 e Ensino Médio, de 16/12/18 a 23/01/23. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1202/18 - Sued/Seed, de 09/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pitanga, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Getúlio Vargas, nº 261, município de Pitanga. É mantido por João Paulo II Ensino Fundamental Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3562/18, de 31/07/18, pelo prazo de dez anos, de 04/12/17 a 04/12/27.

O atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° 810/18

a) Ensino Fundamental

- autorização: nº 62/07, de 12/01/07;
- reconhecimento: nº 234/08, de 22/01/08;
- renovação do reconhecimento: nº 1009/14, de 20/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/13 a 22/01/18.

b) Ensino Médio

- autorização: nº 4995/07, de 04/12/07;
- reconhecimento: nº 5751/08, de 15/12/08;
- renovação do reconhecimento: nº 5325/14, de 02/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 522/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/13 a 15/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 239/17, de 11/12/17 e nº 141/18 de 09/07/18, do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/17 e 12/07/18, pelos quais declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 572 e 164, 591 e 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2581/18, de 07/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 603)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 27/11/18.

PROCESSO N° 810/18

A avaliação interna se encontra às fls. 587 e 178, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental e Médio

	ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Educação Infantil		88	100	96	106	107	5	7	0	5	1	2	3	6	2	2	0	0	0	0	0	81	90	90	99	104
Ensino Fundamental	1º ano	22	26	30	31	25	0	0	0	0	0	0	3	1	3	0	1	0	0	0	0	21	23	29	28	25
	2º ano	17	24	24	27	26	0	0	0	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	16	24	22	27	23
	3º ano	11	11	11	11	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	18	25	22	24
	4º ano	17	24	18	23	19	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	16	24	17	23	19
	5º ano	13	18	24	13	19	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	13	17	24	12	18
	6º ano	25	19	20	32	16	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	3	0	24	19	19	29	14
	7º ano	25	23	17	28	24	0	0	0	0	0	1	2	4	0	2	0	1	0	2	0	24	20	13	26	22
	8º ano	24	33	18	19	25	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	3	0	0	23	32	15	17	25
	9º ano	21	30	33	27	20	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	1	0	1	21	29	29	27	18
Ensino Médio	1º ano	20	28	24	32	24	0	0	0	0	0	1	2	0	4	0	0	2	0	7	3	19	24	24	21	21
	2º ano	24	28	25	27	24	0	0	0	0	0	3	1	4	0	0	0	3	0	4	2	21	24	21	23	22
	3º ano	32	20	21	25	22	0	0	0	0	0	4	2	0	1	0	0	0	0	0	0	28	18	21	24	22

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/17 e 12/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 593 e 184)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 570 e 162, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 585 e 177, está habilitado para as disciplinas indicadas, em conformidade com o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 27/11/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 810/18

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido por João Paulo II Ensino Fundamental Ltda. - ME, excepcionalmente, de 23/01/18 a 16/12/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio João Paulo II – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido por João Paulo II Ensino Fundamental Ltda.- ME, pelo prazo de cinco anos, de 16/12/18 a 16/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO N° 810/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEE/PR